



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 737, DE 17 DE JULHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA
CASTRACÃO DE ANIMAIS DAS
ESPÉCIES CANINO E FELINO”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o compromisso do Município de Porto Ferreira em realizar o controle populacional ético das espécies canino e felino, com o objetivo de cumprir as políticas públicas que atendem à saúde e ao bem-estar dos animais.

CONSIDERANDO, a dificuldade dos munícipes mais carentes, de bairros afastados em levarem seu animal para o acompanhamento, orientação e castração.

CONSIDERANDO, o elevado número populacional de cães e gatos, há necessidade de estabelecer critérios de triagem dos animais a serem castrados no Centro de Zoonoses Olávio Rodrigues Ribaldo, em Campanhas e no Mutirões de Esterilização Cirúrgica, inclusive promovidas por meio da Unidade Móvel para Castração.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do Processo Administrativo nº 8749/2018, o proprietário ou responsável pelo animal, de espécie canina ou felina, a ser castrado no Centro de Zoonoses Olávio Rodrigues Ribaldo, ou em campanhas e mutirões de esterilização cirúrgica, deverá preencher ficha de cadastro na Seção de Controle de Vetores do município.

§ 1º – Os animais abandonados ou de rua terão seu cadastro realizado pela própria equipe do Centro de Zoonoses Olávio Rodrigues Ribaldo, recebendo prioridade para a castração sobre os₁

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

demais animais, não se aplicando as demais obrigações dispostas no presente Decreto.

§ 2º – Os demais animais, excetuados os que se referem ao 1º Parágrafo, deverão atender aos seguintes regramentos estabelecidos nos demais dispositivos.

Art. 2º Para o preenchimento da ficha de castração, será obrigatória a apresentação dos documentos abaixo:

I - Documento pessoal de identificação;

II - Comprovante de residência;

III - Carteira de vacinação do animal;

IV – Comprovante de regularidade de inscrição junto ao Cadastro Único (Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007).

Art. 3º Em caso de Campanha e Mutirão de Esterilização Cirúrgica, por meio de Unidade Móvel de Castração, somente será realizada a castração nas fêmeas das espécies caninas e felinas de porte pequeno e médio.

Art. 4º Os animais a serem castrados deverão ter idade mínima de 5 meses e máxima de 5 anos, devendo o veterinário responsável estimar e atestar a idade do animal.

Art. 5º É necessário que todos os animais possuam carteira de vacinação, a qual deverá conter:

I – a vacina anti-rábica atualizada, independentemente da idade do animal;

II - esquema vacinal completo (mínimo de 03 (três) doses da vacina polivalente), para animais com 05 meses a 01 ano de idade;

III - no mínimo uma dose de vacina polivalente atualizada, para animais com mais de 01 anos de idade.

Parágrafo Primeiro – Quando se tratar de população de baixa renda, comprovadamente, caberá ao veterinário responsável viabilizar a realização das vacinas necessárias à realização da castração.

Art. 6º A esterilização de que trata o artigo 1º deste Decreto será executada conforme o disposto na Lei Federal 13.426/2017.

Art.7º As castrações serão agendadas previamente e o animal deverá se submeter as orientações do pré-operatório a serem fornecidas pelo Centro de Zoonoses Olávio Rodrigues Ribaldo.

2

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Em caso de não comparecimento do animal no dia e hora previamente agendado para a castração, ou o não cumprimento das orientações do pré-operatório, sem apresentação da justificativa devidamente documentada, seu cadastro será reinserido após a última inscrição.

Art. 9º O animal será entregue aos cuidados do proprietário após o procedimento cirúrgico, sendo este responsável pelo pós-operatório, inclusive por administrar a medicação e realizar os curativos.

Art. 10º Os animais abandonados ou de rua, assim que restabelecidos do procedimento e devidamente medicados, não havendo interessados para sua adoção, serão devolvidos a sua origem.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 17 de julho de 2018.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.